

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Guimarães, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, designada pela Portaria nº 653/2022, no uso das suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do Processo Seletivo para acesso ao Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, conforme Lei Municipal Ordinária nº 742/2019, Decreto nº 005/2022, e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar estudantes matriculados nos cursos universitários descritos no item 3.1, deste Edital, que preencham os requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 742/2019, no Decreto nº 005/2022 e no presente ato convocatório, para fins de pré-seleção e cadastramento no Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior.

2. DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO AO ENSINO SUPERIOR

2.1. Para os beneficiários do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, selecionados conforme o disposto neste Edital, será disponibilizado o Auxílio Educação ao Ensino Superior, na proporção de 10% (dez por cento) do maior benefício pago pelo INSS, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 750,79 (setecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), de forma mensal.

2.1.1. A liberação das parcelas mensais será feita mediante entrega do recibo de despesas anterior, devidamente quitado, através de depósito bancário em conta própria do beneficiário ou de seu representante legal.

2.1.1.1. as despesas a que se refere o subitem 2.1.1 abrangerão:

- (i) mensalidade acadêmica;
- (ii) transporte;
- (iii) aluguel; e/ou
- (iv) material didático, livros e outros.

2.1.2 para o segundo semestre do ano de 2023 será ofertado o total de 23 (vinte e três) Auxílios educação.

2.1.3. Do total de auxílios educação ofertados, 10% (Dez por cento) serão destinados a estudantes com deficiência comprovada para este fim.

2.1.3.1. O preenchimento de vaga por candidato com deficiência, pela ampla concorrência, não ensejará na redução das vagas previstas no item 2.1.4

2.1.3.2. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas destinadas a candidatos com deficiência, a(s) vaga(s) não preenchida(s) será(ão) redistribuída(s) para a ampla concorrência.

3. DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. São beneficiários do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior de que trata a Lei 742/2019 estudantes matriculados em cursos universitários de graduação, presenciais e semipresenciais, esse último no percentual de 50% (cinquenta por cento) do já previsto, com renda familiar que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com residência comprovada no município de Guimarães/RN há mais de 02 (dois) anos.

3.1.1. Para os fins do item 3.1, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob coabitação e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas, impreterivelmente, entre os dias 05/04/2023 e 12/04/2023.

4.2. Para se inscrever no Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior, o interessado deverá imprimir e preencher o **Formulário de Inscrição** (Anexo II deste Edital).

4.2.1. O formulário de que cuida o item 4.2 deverá ser enviado pelo interessado, no período estabelecido no item 4.1, para o e-mail paees@edu.guamare.rn.gov.br, juntamente com a documentação de que trata o subitem 4.3, todos em formato "PDF".

4.3. No ato de inscrição, deverá o interessado apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- a) Cópia de carteira de identidade e CPF;
- b) Comprovação de matrícula em curso universitário de graduação;
- c) Comprovação de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

- d) Cópia da Carteira de Identidade e/ou certidão de nascimento de todos os componentes do grupo familiar;
- e) Comprovação de rendimentos - tratando-se de rendimento formal, anexar cópia dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar, (incluindo o candidato) com idade superior a 16 anos, referentes ao mês anterior à data de inscrição;
- f) Comprovação de rendimentos - tratando-se de renda decorrente de trabalho informal, informar a origem dos rendimentos através de declaração;
- g) Se sócio ou dono de empresa: declaração assinada por contador inscrito no CRC, constando remuneração real e retirada de lucros mensais e cópia do contrato social;
- h) Se trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços, declaração comprobatória de percepção de rendimentos expedida por contador ou declaração de imposto de renda atual;
- i) Tratando-se de aposentado ou pensionista, anexar cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido www3.dataprev.gov.br (site da previdência social);
- j) Se produtor rural, declaração de rendimentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando atividades e a remuneração média mensal que poderá ser obtida através da divisão da renda bruta anual por 12 (doze) constantes do talão de produtor;
- k) Em caso do beneficiário ou qualquer integrante familiar não estar trabalhando, trazer cópia da carteira de trabalho e uma declaração (autenticada) informando a inexistência de rendimento;
- l) Gastos com aluguel residencial: último recibo de pagamento ou contrato constando o valor pago mensalmente, no caso do acadêmico residir em município diferente do grupo familiar, também deverá apresentar os documentos acima;
- m) Caso o aluguel seja dividido com outras pessoas, além do recibo ou contrato, anexar também uma declaração de divisão de aluguel, assinada pelos demais inquilinos, informando o valor pago individualmente;
- n) Sendo financiada, cópia do recibo da última parcela paga;
-) Comprovantes referentes gastos de luz, água e despesas contínuas;

4.4. As inscrições pleiteadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão indeferidas.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção dos candidatos será feita mediante a realização de 02 (duas) etapas, a saber:

- (i) análise dos documentos exigidos neste Edital; e
- (ii) realização de entrevista do interessado, pelo corpo técnico de assistentes sociais designado pela SMEC, bem como visita domiciliar com o objetivo de conhecer a realidade familiar, social e econômica do candidato.

5.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital serão pré-selecionados segundo o Índice de Carência - IC, obtido mediante a seguinte fórmula: $IC = (RT \times M \times DGF) / GF$, em que:

IC = Índice de Classificação.

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar.

M = Moradia do Grupo Familiar. Se própria ou cedida = 1. Se financiada ou locada = $[1 - (\text{gasto com moradia} / RT) \times 0,4]$.

DGF = Despesas grupo familiar (Luz, Água, Telefone) = $[1 - (\text{gastos com despesas grupo familiar} / RT) \times 0,4]$.

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

5.2.1. Entende-se como renda bruta mensal e familiar: O somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

5.2.2. Entende-se por grupo familiar: O conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, com exceção do candidato ao auxílio que poderá residir em outro endereço, dependentes da mesma renda, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a), avô (ó) e quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

5.2.3. Os candidatos serão classificados e convocados, de acordo com o número disponível de auxílios educação, na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o item 5.2 (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social). No cálculo, será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.3. Ficará à disposição dos inscritos ou de seu procurador e/ou representante legal a relação completa dos inscritos com o respectivo resultado para eventuais recursos ou impugnações.

6. DOS RESULTADOS

6.1. Após a seleção realizada de acordo com o item 5 e subitens deste Edital, estabelecer-se-á um ranking crescente com base no valor do Índice de Carência (do menor para o maior) dos estudantes inscritos.

6.2. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) menor renda
- b) maior número de membros do grupo familiar
- c) maior idade

6.3. O resultado preliminar será publicado na data informada no cronograma constante do Anexo I, por meio do Diário Oficial do Município e nas suas redes sociais.

6.4. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, a ser interposto, impreterivelmente, na data, prazo ou período estabelecido no Anexo I deste Edital, por meio do preenchimento de requerimento, de acordo com o modelo do anexo 3 deste edital, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela comissão do PAEES, devendo ser enviado nos termos do item 4.2.1.

6.5. O resultado final será divulgado na data informada no cronograma constante do Anexo I, por meio do Diário Oficial do Município.

7. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

7.1. Será excluído do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior o beneficiário que:

I – for reprovado em até 25% (vinte e cinco por cento) por 2 (dois) semestre letivos, quer intercalado ou contínuo;

II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do Programa;

III – interromper o curso de forma voluntária;

IV - não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V - ostentar no semestre nota inferior a 70% (setenta por cento) em cada disciplina;

VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

7.1.1. O beneficiário que incidir na situação descrita no inciso VI do item 7.1, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

7.1.2. No caso de interrupção do curso em decorrência de alguma enfermidade, seja de caráter permanente ou temporário, o benefício será suspenso.

7.1.3 comprovadamente cessada a causa que ensejou a suspensão do benefício, na forma do subitem 7.1.2., o auxílio educação voltara a ser creditado em favor do beneficiário, desde que dentro do prazo de validade do cadastramento e mantidos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá um cadastro de reserva com os(as) candidatos(as) não selecionados(as) que ficarão na suplência conforme ranking divulgado e segundo a ordem de classificação.

8.3. O cadastramento de que trata o presente Edital será válido para o semestre em curso, devendo o(a) estudante, para se tornar beneficiário do Programa ou nele permanecer, efetuar seu cadastramento semestralmente, mediante o chamamento por meio de edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicado no Diário Oficial.

8.4. Durante todo o período em que receber o auxílio educação, o(a) estudante beneficiário(a) deverá manter as condições descritas no presente Edital, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas descritas no item 3 e seus subitens, sob pena de exclusão do Programa, na forma do item 7 acima e respectivos subitens.

8.5. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

8.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas *in loco*, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e, caso constatadas irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do auxílio e ressarcimento ao erário do valor recebido.

8.7. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá canal de atendimento para dúvidas via telefone e WhatsApp, por meio do número (84) 98804-6486 em horário de expediente de trabalho.

8.8. Os beneficiários que descumprirem o disposto neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior.

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior

Guamaré/RN, 04 de abril de 2023

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2023 – SMEC/GUAMARÉ

ANEXO I - DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	03/04/2023
Período de Inscrições	05/04/2023 a 12/04/2023
Análise de documentos e avaliação social	17/04/2023 a 20/04/2023
Divulgação do resultado preliminar para visitação dos classificados ou suplentes	24/04/2023
Visitação social dos 23 classificados ou dos possíveis suplentes se necessário, por ordem de classificação	25/04/2023 a 28/04/2023

Divulgação dos resultados preliminar após visitaç�o social	04/05/2023
Recurso	05 a 07/05/2023
Resultado final	11/05/2023

EDITAL N  002/2023
ANEXO II

FORMUL RIO DE INSCRI O
IDENTIFICA O

Nome do aluno(a): _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
RG: _____ CPF: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: ____
Sexo: () M () F () Outros: _____
Cor: () Parda () Branca () Amarela () Outras: _____
Escola em que concluiu o ensino m dio: _____
Institui o que cursa o ensino superior atualmente: _____
Curso: _____ Per odo: _____
() P blica () Privada
Filia o: _____
M e: _____
Profiss o: _____
Pai: _____
Profiss o: _____
Endere o: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Ponto de refer ncia: _____
Telefone 1: () _____
Telefone 2: () _____
N mero do NIS: _____
Timbre

DEMANDA DE QUE QUAL GRUPO:

() Fam lia extrativista
() Fam lia de pescadores artesanais () Fam lia ribeirinha
() Fam lia de catadores de materiais recicl veis () Fam lia de agricultura familiar
() Fam lia pertencente a comunidade de terreiro () outros: _____

CONDI OES SOCIOECONOMICAS:

Trabalha: () Sim () N o
Cargo: _____ renda _____
Recebe algum tipo de benef cio () Sim () N o valor _____
Qual a renda bruta mensal familiar: Valor _____
Possui resid ncia pr pria: () Sim () N o () outros _____
Estrutura da resid ncia: () Alvenaria/ tijolo () em constru o () inacabada () Taipa () Outros _____
Quantidade de c modos do domic lio ().

HIST RICO FAMILIAR:

Composi o familiar:

Nome	Sexo	Idade	Parentesco	Profiss�o	Escolaridade	Renda

DAS PESSOAS ACIMA CITADAS ALGU M POSSUI DEFICI NCIA E/OU COMORBIDADE:

() SIM () N O.
F sica: () Qual :
Mental () Qual:
RECEBE BPC: () SIM () N O Valor:
V

DECLARA O I

Eu, natural de, portador (a) do CPF n  de RG _____ residente e domiciliado
(a) no Endere o, declaro est  cursando n vel superior na institui o, curso, e por a express o fiel de verdade, me sujeito formalmente por interm dio desta declara o, e informa oes contidas no formul rio do anexo II, a responder em caso de omiss o ou falsidade, pelas san oes civis, administrativas e criminais previstas na legisla o aplic vel.

Guamar /RN, de 2023.

Declarante

DECLARAÇÃO II

Declaração dos pais (ou responsáveis legais) que o estudante vive sob sua dependência econômica.

Declaro para os devidos fins que eu, naturalidade, nacionalidade, estado civil, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado (a) no endereço bairro, cidade, sou responsável legal/financeiro pelo (a) aluno (a), matriculado (a) no curso na instituição, possuo renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos. Por ser a expressão fiel da verdade, me sujeito formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de omissão ou falsidade, a responder pelas sanções civis administrativas e criminais prevista na legislação aplicável.

Guamaré/RN, de 2023.

Declarante

DECLARAÇÃO III FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA PAEES

NOME:

RG:

CPF:

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE:()

Declaro para os devidos fins de direito que estou matriculado (a) no curso, universidade e período, atendo a todas as exigências do PAEES, bem como que me comprometo a frequentar 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

Guamaré/RN, de 2023.

Declarante

EDITAL Nº 002/2023 – SMEC/GUAMARÉ ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, portador(a) do documento de identidade nº, CPF nº, telefone (s), concorrendo a vaga no Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Edital nº 002/2022, venho requerer a Vossa Senhoria, recurso em relação ao resultado preliminar, conforme item 6.4 do edital.

Assinatura do(a) Candidato(a)

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:11FCD72D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2023. Edição 3006

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>